

"Art. 8º A soma mensal das consignações não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e
II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

....." (NR)

Art. 2º Revogam-se:

I - o Ato CSJT.GP.SG.SEJUR n.º 3, de 27 de janeiro de 2023; e

II - a Resolução CSJT n.º 354, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Republica-se a Resolução CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017, com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
RESOLUÇÃO CSJT N.º 394, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução n.º 372, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária realizada hoje, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Relator, Mauricio Jose Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, Márcia Andrea Farias da Silva e Manuela Hermes de Lima, da Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Eliane Araque dos Santos e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti;

considerando os termos do art. 129, § 4º, da Constituição da República de 1988;

considerando os termos da Resolução n.º 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens;

considerando os termos da Resolução n.º 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público;

considerando os termos da Resolução n.º 372, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativa e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando o disposto na Resolução n.º 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo no âmbito do Ministério Público; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-1000055-64.2024.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 13 da Resolução CSJT n.º 372, de 24 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023". (NR)

Art. 2º Republica-se a Resolução CSJT n.º 372, de 24 de novembro de 2023, com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
RESOLUÇÃO CSJT N.º 398, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução CSJT n.º 244/2019, que dispõe sobre a diferença de subsídio devida a magistrado em virtude de substituição ou de auxílio no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 hora do dia 19/11/2024 e encerramento à 0 hora do dia 26/11/2024, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Conselheiros Mauricio José Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Martins-Costa e Manuela Hermes de Lima,

considerando o acórdão proferido em 26 de abril de 2024 pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n.º 0001190-22.2023.2.00.0000; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-ATO-1000044-35.2024.5.90.00000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 244, de 28 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º O juiz que se encontrar substituindo ou auxiliando não terá direito à diferença de que trata esta Resolução quando estiver em fruição de férias, recesso forense, licença ou afastamento legal, inclusive para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, com exceção:

I - dos cursos oficiais e de outras ações formativas presenciais da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) e das Escolas Judiciais, frequentadas em atendimento aos períodos mínimos a que aludem o art. 7º da Resolução n.º 1, de 26 de março de 2008, e o art. 3º da Resolução n.º 9, de 15 de dezembro de 2011, ambas da Enamat, ou por convocação da Administração do Tribunal;

II - do afastamento, para juízes substitutos, para exercer o mandato de dirigente associativo, nos termos do art. 73, III, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979.

Parágrafo único. No caso do inciso II do caput, o direito do magistrado será verificado se houver a percepção da diferença de que trata esta Resolução no momento de registro da candidatura, devendo ser assegurada, caso eleito, a manutenção do benefício durante todo o período de mandato, como se em efetivo exercício de substituição estivesse.” (NR)

Art. 2º Republica-se a Resolução CSJT n.º 244, de 28 de junho de 2019, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
RESOLUÇÃO CSJT Nº 198, DE 25 DE AGOSTO DE 2017. (Republicação)
***(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 403, de 27.11.2024)**

Regulamenta os procedimentos atinentes à concessão do auxílio-alimentação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Breno Medeiros e Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e a Exma. Vice-Presidente da